



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Acresce o Capítulo II-A no Regimento Interno. (Resolução no. 44/2008)".

**JORGE LUIS LEPINSK,** Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1°. Fica acrescido o "Capítulo II-A Da Ordem Interna e do Poder de Polícia", no Regimento Interno, com a seguinte redação:
  - Art. 4°-A. Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas do lugar destinado ao público.
  - §1º. É vedado aos expectadores externar impropérios aos vereadores ou manifestação e reprovação hostil ao que se passar em Plenário;
  - §2°. Para assegurar a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá fazer evacuar o recinto destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício da Câmara, podendo empregar a força, se para tanto for necessária;
  - §3°. Não sendo suficientes tais medidas, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão;
  - §4°. Nenhuma conversação, em tom que perturbe os trabalhos, será permitida em Plenário ou nas demais dependências.
  - Art. 4°-B. Poderá o Presidente mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe os trabalhos, que desacate a corporação ou qualquer dos seus membros, quando em sessão, ou, ainda, que pratique qualquer delito nas dependências da sede da Câmara, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo criminal correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.







## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

### Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4°-C. Se algum Vereador cometer, na sede da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará, em sessão secreta, à Câmara que deliberará a respeito.

Art. 4º-D. No recinto do Plenário e em outras dependências internas da Câmara, além dos Vereadores e funcionários, serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.

§1°. Haverá lugares apropriados para os representantes da imprensa, do rádio e televisão devidamente credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, e sempre sujeitos às disposições regimentais;

§2°. Haverá lugares apropriados para os assessores dos Vereadores, que facilitem o contato entre os mesmos.

Art. 4º-E. O exercício do poder de polícia no prédio da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único. O policiamento poderá ser feito por funcionários especialmente designados, ou por servidores requisitados às autoridades competentes da Guarda Municipal ou das Polícias Civil e Militar e postos à inteira disposição da Mesa.

Art. 2°. Fica revogado o inciso XI do art. 21 da Resolução no. 44/2008.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de setembro de 2023, 193° de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIZ¶LEPINSK

SILENE SILVANA CARVALINI

LUIS CARLOS CHIAPARINE

OTHNIEL HARFUCH





## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

#### **Justificativa**

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário.

A propositura que *"Acresce o Capítulo II-A no Regimento Interno e revoga o inciso XI do art. 21 da Resolução no. 44/2008,* insere o "Capítulo II-A — Da Ordem Interna e do Poder de Polícia", no Regimento Interno, visa manter a ordem no recinto da Câmara, como bem delineado na propositura em questão.

É notório a necessidade de regramento específico, omisso no atual Regimento Interno.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de setembro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

DORGE ĽÚÍZ LEPINSK

SILENE SILVANA CARVALINI

LUIS CARLOS CHIAPARINE

OTHNIEL HARFUCH